



LEI N.º 8.849, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Prevê utilização de *drones* para fiscalização ambiental pela Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em dezessete de outubro de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal fará uso de *drones* para monitoramento e auxílio nas atividades de fiscalização ambiental realizadas pela Divisão Florestal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e dezessete (23/10/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, vinte e três de outubro de dois mil e dezessete (23/10/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo